



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
Rua Constantino Paleta, nº 390, Santa Helena, Juiz de Fora/MG, CEP 36.015-450 - Fone (32)3216-7718
<http://www.prt3.mpt.mp.br>

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 38 / 2022

FAENZA PLANEJADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.900.570/0001-63, com sede na Rua Florência de Sousa, nº 70, Galpão G, bairro Industrial, Ubá/MG, PRIMEIRO COMPROMISSADO, neste ato representado por IVAN SÉRGIO DAS SILVA TAVARES, auxiliar de departamento pessoal, CPF nº 041.889.626-74, residente na Av. Olegário Maciel, nº 770, bairro Industrial, CEP 36.502-002, Ubá/MG, e **VILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.827.485/0001-08, com sede na Rua Florência de Sousa, nº 70, Galpão D, bairro Industrial, Ubá/MG, SEGUNDO COMPROMISSADO, neste ato representado por VICTOR LUIZ SOARES BIANCHI, CPF nº 067.389.026-03, carteira de identidade MG-14.930.180 SSPMG, empresário, residente na Rua Amélia Duarte Sol, nº 200, bairro Vitória, Ubá/MG, CEP 36500-240, nos autos do Inquérito Civil nº 000415.2022.03.002/3, firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio do Procurador do Trabalho FABRICIO BORELA PENA, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85.

I – OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer ou de não fazer, consistentes no cumprimento da ordem jurídica, as quais se aplicam para as eleições do ano de 2022 e futuras, nas esferas municipal, estadual e federal.

II – ABRANGÊNCIA

O presente Termo abrange a matriz e todas as filiais e/ou sucursais dos compromissados, inclusive as que forem criadas posteriormente à data de celebração deste termo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
Rua Constantino Paleta, nº 390, Santa Helena, Juiz de Fora/MG, CEP 36.015-450 - Fone (32)3216-7718
<http://www.prt3.mpt.mp.br>

III – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Cláusula 1ª – ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, de adotar quaisquer condutas que, por meio de assédio moral, discriminação, violação da intimidade ou abuso de poder diretivo, intentem coagir, intimidar e/ou influenciar o voto de quaisquer de seus empregados ou terceirizados nas eleições que ocorrerão no próximo dia 30/10/2022 e futuros pleitos eleitorais, nas esferas municipal, estadual e federal.

Cláusula 2ª – ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, de obrigar, exigir, impor, induzir ou pressionar trabalhadores para realização de qualquer atividade ou manifestação política em favor ou desfavor a qualquer candidato ou partido político.

Cláusula 3ª – ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, de instituir ou prometer vantagens ou desvantagens aos seus empregados ou terceirizados, ligadas ao contrato de trabalho, que sejam condicionadas ao resultado de pleitos eleitorais ou à orientação política dos trabalhadores.

Cláusula 4ª – ABSTER-SE de perseguir ou praticar condutas retaliatórias, incluindo a demissão, contra empregados que manifestem orientação política ou exerçam o direito de voto em favor de partido ou candidato diversos daqueles apoiados pelo empregador.

Cláusula 5ª – ABSTER-SE de veicular propaganda político-partidária em comunicações dirigidas aos seus trabalhadores, inclusive por meios eletrônicos, bem se abster de questionar a intenção de voto dos empregados ou terceirizados.

Cláusula 6ª – ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, de solicitar e/ou permitir que terceiros compareçam a quaisquer de suas instalações para prática das condutas descritas nas cláusulas 1ª a 5ª.

Cláusula 7ª – DIVULGAR, em todos os quadros de avisos dos estabelecimentos dos Compromissados, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, o seguinte COMUNICADO:

“ATENÇÃO: em cumprimento a Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, a empresa vem a público DECLARAR o direito de seus empregados de escolher livremente seus candidatos nas eleições, independentemente do partido ou ideologia política, garantindo a todos os seus funcionários que não serão adotadas medidas de caráter



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
Rua Constantino Paleta, nº 390, Santa Helena, Juiz de Fora/MG, CEP 36.015-450 - Fone (32)3216-7718
<http://www.prt3.mpt.mp.br>

retaliatório, como a perda de empregos, caso votem em candidatos diversos daqueles que sejam da preferência do(s) proprietário(s) da empresa, tampouco será realizada campanha pró ou contra determinado candidato, coagindo, intimidando e/ou influenciando o voto dos empregados com abuso de poder diretivo”.

Parágrafo único: A divulgação do comunicado deve ser feita, cumulativamente:

(A) na página principal inicial do sítio eletrônico da empresa na Internet (<https://www.bianchimoveis.com.br>), mantendo-o em posição de destaque até o dia 30/10/2022, inclusive;

(B) em publicação nas redes sociais da empresa ([facebook: /bianchimoveis](#) e [instagram: @bianchimoveis](#)), a qual deverá permanecer em posição de destaque e sem qualquer restrição a acesso do público externo;

(C) por sua leitura integral, em voz alta, na presença de todos os empregados, no dia 28/10/2022, mediante assinatura individual em lista de presença, podendo ser realizada em grupos, garantindo-se que a mensagem seja adequadamente recebida e compreendida pelos trabalhadores.

Parágrafo segundo: O cumprimento integral do disposto no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula deverá ser comprovado nos autos do IC nº 000415.2022.03.002/3 até as 18:00 horas do dia 28/10/2022, sob pena de descumprimento.

Cláusula 8ª – Não criar qualquer impedimento ou embaraço para que todos os seus empregados exerçam o direito de voto nos dias, horários e locais de votação respectivos, nas eleições do dia 30/10/2022 e futuras, devendo facilitar o exercício do direito (inclusive mediante adequação das escalas de trabalho e de viagens de seus motoristas), vedada a exigência de declaração da intenção de voto do trabalhador para tanto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
Rua Constantino Paleta, nº 390, Santa Helena, Juiz de Fora/MG, CEP 36.015-450 - Fone (32)3216-7718
<http://www.prt3.mpt.mp.br>

Cláusula 9ª – PAGAR a quantia de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), sendo **R\$ 20.000,00** para cada Compromissado, a título de danos morais coletivos, a ser revertida a órgãos e entidades públicos ou privados, sem finalidade lucrativa, de promoção de direitos sociais relacionados direta ou indiretamente ao trabalho, priorizando o local do dano, a critério do procurador oficiante, consoante disciplina da Resolução CSMPT nº 179/2020.

Parágrafo único. A quantia será paga pelos Compromissados em **04 (quatro) parcelas** mensais de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), com **vencimento inicial em 30/11/2022** e assim sucessivamente, mediante transferência eletrônica para conta bancária oportunamente indicada pelo MPT.

IV – MULTAS POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Ajuste de Conduta sujeitará os compromissados ao pagamento de multa no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por cláusula violada, a ser revertida a órgãos e entidades públicos ou privados, sem finalidade lucrativa, de promoção de direitos sociais relacionados direta ou indiretamente ao trabalho, priorizando o local do dano, a critério do procurador oficiante, consoante disciplina da Resolução CSMPT nº 179/2020.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O cumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta será realizado pelo Ministério Público do Trabalho e/ou pelo Ministério da Trabalho, aos quais se reconhece aptidão para certificar o descumprimento das obrigações convencionadas, sem prejuízo do reconhecimento da legitimidade de outros meios de prova que possam vir a demonstrar o não cumprimento do presente ajuste.
2. O valor das multas será atualizado anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de descumprimento de cláusula, incidirão também juros moratórios, na importância de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da infração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
Rua Constantino Paleta, nº 390, Santa Helena, Juiz de Fora/MG, CEP 36.015-450 - Fone (32)3216-7718
<http://www.prt3.mpt.mp.br>

3. As multas incidirão independentemente de outras autuações e multas que porventura sejam cobradas por outros órgãos, tais como Ministério da Economia e INSS, as quais não impedem a execução do débito perante a Justiça do Trabalho, mesmo que estejam pendentes de impugnações administrativas e/ou judiciais.
4. Os valores das multas serão revertidos a fundos, instituições ou órgãos públicos, a critério do Ministério Público do Trabalho.
5. A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC, por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, ou o descumprimento de notificações do Ministério Público do Trabalho expedidas com o objetivo de fiscalizar o observância do Termo, importarão em presunção de descumprimento de suas cláusulas, quando comprovadamente ciente o Compromissado.
6. O presente Termo de Compromisso aplica-se a todos os estabelecimentos atuais e futuros do Compromissado, independentemente de sua localização no território nacional.
7. Aplica-se ao presente Termo de Ajuste de Conduta o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha ocorrer na estrutura jurídica da empresa não afetará a exigência do seu integral cumprimento.
8. Em caso de formação de grupo econômico, que pode ser pré-existente ou posterior à data de assinatura deste termo, as cláusulas objeto do presente TAC, obrigações propriamente ditas e multas, poderão ser exigidas solidariamente de cada sociedade empresária participante do grupo, nos termos do §2º do art. 2º da CLT.
9. As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado.
10. O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, pode propor a retificação, complementação ou aditamento deste TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias.
11. Este TAC consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, de modo que, em caso de inadimplemento das obrigações nele inscritas, sem resolução na esfera administrativa, será ajuizada Ação de Execução na Justiça do Trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
Rua Constantino Paleta, nº 390, Santa Helena, Juiz de Fora/MG, CEP 36.015-450 - Fone (32)3216-7718
<http://www.prt3.mpt.mp.br>

12. Estando assim justo e acordado, o Compromissado firma o presente instrumento, na presença do membro do Ministério Público do Trabalho, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Juiz de Fora/MG, 27 de outubro de 2022.

FABRICIO BORELA PENA
Procurador do Trabalho


FAENZA PLANEJADOS LTDA
Compromissado


VILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Compromissado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000415.2022.03.002/3 Termo de Ajuste de Conduta nº 000038.2022**

Signatário(a): **Fabício Borela Pena**

Data e Hora: **27/10/2022 15:28:09**

Assinado com login e senha

Verificação documento original: <http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=8009291&ca=DGL7H6BGVGJXXYTX>